



DECRETO Nº 139/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa o resultado final de todos os cargos do concurso público de provas e provas e títulos da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, nos termos do edital Resultado Final nº 030/2025, e demais editais do certame.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com a Lei nº 1.103, de abril de 2021.

CONSIDERANDO o Edital nº 030/2025, que divulga o Resultado Final de todos os Cargos, publicado no site www.educapb.com.br, e no Semanário Oficial do Município de Pedras de Fogo.

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o ITEM 2. DOS CARGOS E VAGAS, ITEM 7. DAS PROVAS OBJETIVA E ITEM 8. DAS PROVAS PRÁTICAS, E ITEM 9. DAS PROVAS DE TÍTULOS, do Edital de Regulamento do Concurso e demais publicações, e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, e eficiência, e o bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS**, de que trata o Edital de Resultado Final nº 030/2025, e demais Editais publicados para o provimento dos respectivos Cargos.

Art. 2º - A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.





Art. 3º - Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - O presente Concurso Público de Provas terá validade de 01 (um) ano (ITEM 15.1 do Edital nº 01/2024), a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por igual período.

Art. 5º - Para efeito de ingresso no serviço público da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Pedras de Fogo, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS
FERREIRA
BARROS:35445068404

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
FERREIRA
BARROS:35445068404

José Carlos Ferreira Barros
Prefeito Constitucional

